



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Disciplina o processo seletivo simplificado para contratação de professor substituto, nos termos da Lei nº 8.745/1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelos arts. 30 e 32 da Resolução nº 029/CONSUN, de 12 de setembro de 2017, e pelos arts. 43 e 46 da Resolução nº 282/CONSUN, de 19 de novembro de 2020,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo seletivo simplificado para a contratação de professores substitutos, embasado na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, publicada no Diário Oficial da União, de 10 de dezembro de 1993, e suas demais alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de vincular a despesa com a manutenção dos contratos de professores substitutos à previsão orçamentária feita quando da autorização para realização de processo seletivo simplificado;

CONSIDERANDO a necessidade de manter, ao longo dos contratos de professores substitutos, a despesa prevista quando da autorização do processo seletivo simplificado;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 7.485, de 18 de maio de 2011;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014;

CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA Nº 446/2019/GR/UNIR, DE 30 DE MAIO DE 2019;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 99955384.000001/2018-01,

RESOLVEM :

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**CAPÍTULO I
Da Finalidade e da Natureza da Contratação**

Art. 1º Poderá haver contratação de professor substituto no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia, mediante contrato de trabalho por prazo determinado, exclusivamente para ministrar aulas, em substituição eventual de servidor da carreira de magistério superior.

§ 1º A contratação dos professores substitutos, em regra, fica limitada ao regime de trabalho de 20 (vinte) horas e, excepcionalmente, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas, desde que seja comprovada a necessidade de carga horária superior a 12 horas-aula semanais.

§ 2º Não poderá ser contratado professor substituto com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas para suprir vaga de titular com regime de trabalho de 20 (vinte) horas.

§ 3º O regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, impõe o cumprimento de 2 (dois) turnos diários completos.

CAPÍTULO II

Dos Fatos Geradores da Contratação

Art. 2º A contratação de professor substituto poderá ocorrer para suprir a falta de professor efetivo, decorrente das seguintes situações:

I - Em razão de vacância de cargo decorrente de exoneração, demissão, aposentadoria, falecimento e readaptação;

II - Em razão de licença ou afastamento, conforme rol abaixo:

a) Da licença por motivo de afastamento do cônjuge;

b) Da licença para o serviço militar;

c) Da licença para tratar de interesses particulares;

d) Da licença para o desempenho de mandato classista;

e) Do afastamento para estudo ou missão no exterior;

f) Do afastamento de servidor para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;

g) Do afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no país;

h) Da licença à gestante;

i) Do afastamento para servir a outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios;

j) Do afastamento para exercício de mandato eletivo;

k) Da licença para tratamento de saúde, quando superior a sessenta dias.

III - Em razão de nomeação para ocupar cargo de direção de reitor, vice-reitor, pró-reitor e diretor de campus.

§ 1º Para as licenças e afastamentos previstos nas alíneas a, b, c, d, e, f, g e h, a contratação poderá ocorrer a partir da publicação do ato de concessão.

§ 2º Para a previsão da alínea i, a contratação poderá ocorrer a partir da publicação de portaria de cessão, pela autoridade competente.

§ 3º Para a previsão da alínea j, a contratação poderá ocorrer a partir do início do mandato.

§ 4º Para a previsão da alínea k, a contratação poderá ocorrer a partir do ato de concessão.

§ 5º Faculta-se ao departamento iniciar a instrução do processo para a contratação de professor substituto a partir do pedido de vacância ou afastamento do docente efetivo.

CAPÍTULO III

Da Duração do Processo Seletivo e do Contrato

Art. 3º O prazo de validade do processo seletivo é de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura do primeiro contrato, de acordo com o art. 9º da Instrução Normativa nº 1 ME, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado, desde que o prazo total não exceda a 2 (dois) anos, conforme art. 4º, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.745/93.

Art. 4º As contratações de professor substituto serão feitas por um prazo determinado de até 01 (um) ano, tendo como referência o prazo de duração do fato gerador da contratação, e podendo ser prorrogadas desde que o prazo total não exceda a 2 (dois) anos.

§ 1º Em hipótese alguma será permitida a prorrogação por prazo superior a 2(dois) anos, contados da assinatura do contrato.

§ 2º É vedada a contratação de professor substituto por um período igual ou inferior a 30 (trinta) dias.

§ 3º Durante o período de validade do processo seletivo simplificado, havendo interrupção de contrato temporário ainda em vigor, é permitida a contratação do próximo candidato aprovado, respeitada a ordem de classificação.

§ 4º Para efeito do disposto no § 3º, o prazo de vigência do novo contrato será limitado ao prazo remanescente do contrato anterior para o atingimento da validade máxima de que trata o caput, não devendo ser computados os períodos desprovidos de cobertura contratual.

§ 5º Sem prejuízo do disposto no art. 12 da Lei nº 8.745, de 1993, no caso de cessação do objeto da autorização para a contratação temporária, os contratos firmados deverão ser encerrados.

CAPÍTULO IV

Da Extinção e Prorrogação do Contrato

Art. 5º O contrato de trabalho de professor substituto poderá ser prorrogado, desde que não se exceda o tempo total de 2 (dois) anos de contratação.

§ 1º O pedido de prorrogação deverá ser encaminhado pela chefia do departamento à Diretoria do Campus ou Núcleo, que o encaminhará para a Diretoria de Administração de Pessoal (DAP).

Art. 6º O contrato do professor substituto será extinto, sem direito a indenização, nas seguintes situações:

I - Por término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado;

III - Por imposição da pena de demissão em decorrência de infração prevista no art. 132, incisos I a VII e IX a XIII, da Lei nº 8.112/90.

Parágrafo único. No caso do inciso II do caput, o contratado deverá comunicar oficialmente a DAP por escrito e com a ciência do chefe do departamento, com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 7º A extinção do contrato por iniciativa da Universidade, decorrente de conveniência administrativa, importará, ao contratado, no pagamento de indenização correspondente a metade do que lhe caberia em relação ao restante do contrato.

Art. 8º Em caso do docente efetivo que gerou a contratação do professor substituto retornar para suas atividades, a chefia departamental/unidade acadêmica tem o dever legal de solicitar a rescisão contratual do professor contratado temporariamente.

Art. 9º Ao completar 01 (um) ano de efetivo exercício, o professor substituto deverá solicitar férias no período de recesso acadêmico.

CAPÍTULO V

Do Regime de Trabalho

Art. 10. O professor substituto contratado nos termos desta instrução normativa ficará sujeito ao regime de trabalho de:

I - Vinte horas semanais, com obrigação de ministrar, no mínimo, doze horas-aula semanais no ensino superior;

II - Quarenta horas semanais, com obrigação de ministrar, no mínimo, dezesseis horas-aula semanais no ensino superior;

Parágrafo único. Não será permitida alteração do regime de trabalho do professor contratado.

CAPÍTULO VI

Da Quantidade de Contratações por Vaga Disponível

Art. 11. Será permitida a contratação de apenas 01 (um) professor substituto por vaga de docente de carreira, sendo vedado o parcelamento do regime de trabalho com vistas à contratação de mais de um professor substituto em um mesmo código de vaga.

Parágrafo único. O professor substituto contratado ficará vinculado à matrícula do docente titular que possibilitou a contratação.

Art. 12. O número total de professores de que trata esta normativa não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos em exercício na instituição federal de ensino, bem como, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos lotados nos respectivos departamentos solicitantes.

§ 1º Excepcionalmente, o departamento solicitante que com a devida justificativa, apresentar demanda superior a 20% de contratação de professor substituto, poderá requerer à Pró-Reitoria de Administração contratação excedente limitada a 40%.

§ 2º Para fins de análise quanto a concessão ou não de contratação de professor substituto de que trata o parágrafo 1º, a PRAD considerará os seguintes critérios:

a) Impacto no limite máximo permitido para contratação no âmbito da Universidade.

b) Impacto no banco de Professor Equivalente.

c) Disponibilidade orçamentária da UGR.

d) O fato gerador refira-se aos do inciso I, alínea h e k do inciso II e inciso III do art. 2º.

TÍTULO II
DAS FASES PREPARATÓRIAS DO PROCESSO SELETIVO

CAPÍTULO VII
Da Autorização

Art. 13. A contratação poderá ser autorizada pelo dirigente da instituição, condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente às despesas decorrentes da contratação e ao quantitativo máximo de contratos estabelecido para a instituição federal de ensino, de acordo com o art. 29, § 9º, da Lei nº 12.772/12.

Art. 14. A contratação de professor substituto, deverá ser devidamente fundamentada em uma das excepcionalidades previstas na Lei nº 8.745/93, e poderá ocorrer, a qualquer tempo, mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive no Diário Oficial da União, prescindindo de concurso público.

§ 1º Fica vedada a abertura de processo seletivo simplificado para a contratação de professor substituto nas áreas/subáreas de conhecimento nos quais houver candidato aprovado em processo seletivo simplificado com prazo de validade vigente.

CAPÍTULO VIII
Das Competências
SEÇÃO I
Da Diretoria de Campus e Núcleo

Art. 15. Compete à Diretoria de Núcleo ou Diretoria de Campus, mediante designação de comissão organizativa *ad hoc* de sua unidade acadêmica:

- I - Autuar processo para contratação de professor substituto, elaborar minuta de edital para seleção simplificada de professor do magistério superior;
- II - Encaminhar o processo para manifestação da Diretoria de Administração de Pessoal (DAP);
- III - Encaminhar o processo para análise técnica da Coordenadoria de Ingresso e Carreira Docente (CICD);
- IV - Encaminhar, após análise da CICD, para a Procuradoria Federal da UNIR, para emissão de parecer;
- V - Solicitar a publicação do edital à Assessoria de Comunicação, coordenar e executar os procedimentos necessários à realização destes processos.

SEÇÃO II
Da Coordenadoria de Ingresso e Carreira Docente

Art. 16. Compete à Coordenadoria de Ingresso e Carreira Docente (CICD) supervisionar e assessorar os Campi e Núcleos na realização do processo seletivo para contratação de professor substituto.

SEÇÃO III
Dos Departamentos

Art. 17. Compete aos Departamentos Acadêmicos solicitar a contratação de professores substitutos, mediante deliberação de seu colegiado.

SEÇÃO IV
Da Procuradoria Jurídica

Art. 18. Compete à Procuradoria Federal da UNIR emitir parecer sobre a minuta do edital.

SEÇÃO V
Da Diretoria de Administração de Pessoal

Art. 19. Compete à Diretoria de Administração de Pessoal (DAP):

- substituto;
- I - atestar o afastamento dos docentes comprovando os casos que permitem a contratação de professor substituto;
 - II - Informar o quantitativo de vagas permitidas para cada departamento;
 - III - Anexar o Banco de Professor Equivalente (BPE);
 - IV - Atestar disponibilidade financeira e orçamentária da UGR, por meio da Coordenadoria de Folha de Pagamento.

SEÇÃO VI

Da Pró-Reitoria de Planejamento

Art. 20. Compete à Pró-Reitoria de Planejamento atestar se há reserva orçamentária para a realização do processo seletivo pela unidade interessada.

SEÇÃO VII

Da Pró-Reitoria de Administração

Art. 21. Compete à Pró-Reitoria de Administração analisar e autorizar o aumento do limite de contratação de professor substituto nos termos dos §§ 1º e 2º do Art. 11.

CAPÍTULO IX

Da Abertura do Processo Seletivo Simplificado

Art. 22. A solicitação de abertura de processo seletivo simplificado deverá ser instruída, no mínimo, com os seguintes documentos e informações:

- a) Atas dos conselhos departamentais;
- b) Ata do conselho de núcleo ou campus;
- c) Documento da DAP atestando o afastamento dos docentes;
- d) Documento da Coordenadoria de Folha e Pagamento de Pessoal (CFP) atestando disponibilidade financeira e orçamentária da sua UGR;
- e) Quadro de professor equivalente;
- f) Área e subárea;
- g) Regime de trabalho;
- h) Titulação exigida;
- i) Bibliografia;
- j) Indicação de banca examinadora com cinco membros (três titulares e dois suplentes);
- k) Cópia de ata aprovando a definição da formatação escolhida pelo departamento;
- l) Local de prova.

TÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Art. 23. O chefe do departamento interessado, após deliberação do conselho departamental, encaminhará a solicitação de contratação à Diretoria de Campus ou Diretoria de Núcleo.

Art. 24. A Diretoria de Campus ou Diretoria de Núcleo, após deliberação dos seus respectivos conselhos, oficializará o pedido de abertura de Processo Seletivo, encaminhando os autos, com minuta de edital à DAP e à PROPLAN, para confirmação de disponibilidade financeiro-orçamentária.

Art. 25. A solicitação de que trata o art. 24 deverá contemplar as seguintes informações:

I - Justificativa mediante situações previstas em lei;

II - Área/subárea de conhecimento do processo seletivo simplificado;

III - Número total de vagas e percentual das vagas reservadas para pessoa com deficiência e para negros;

IV - Regime de trabalho;

V - A informação do endereço de e-mail e dos números de telefone atualizados do respectivo departamento e do seu respectivo chefe;

VI - Requisito específico de titulação (graduação, mestrado ou doutorado) na área do concurso;

VII - Dez tópicos e a bibliografia relacionada com os quesitos da prova, representativo da área/subárea ofertada pelo departamento;

VIII - Indicativo de banca examinadora com cinco membros (três titulares e dois suplentes) com titulação igual ou superior a exigida na vaga do processo seletivo simplificado;

IX - Cópia de ata aprovando a definição da formatação escolhida pelo departamento;

X - Disponibilidade de recursos orçamentários do campus ou núcleo em que está vinculada a unidade acadêmica solicitante.

§ 1º São consideradas atividades acadêmicas próprias do professor substituto do magistério superior aquelas atividades pertinentes à pesquisa, ensino e extensão que, indissociáveis, visem à aprendizagem, à produção do conhecimento, à ampliação e transmissão do saber.

§ 2º Para os fins do disposto nesta Instrução Normativa, entende-se por áreas/subáreas do conhecimento as constantes das Tabelas das Áreas do Conhecimento do CNPq ou da CAPES.

§ 3º A titulação requerida como requisito de que trata o inciso VI deste artigo definirá o pagamento da retribuição por titulação no ato da contratação, vedada qualquer alteração posterior.

Art. 26. A DAP incluirá nos autos o Banco de Professor Equivalente e encaminhará à CFP para emissão de previsão orçamentária e confirmação da disponibilidade orçamentária para execução da despesa.

Art. 27. Recebida a previsão orçamentária, a DAP instruirá os autos de acordo com a legislação vigente, observando, notadamente:

I - Se o afastamento enseja a contratação de professor substituto;

II - Se o quantitativo de vagas solicitadas está dentro do limite permitido;

III - Se a remuneração prevista está de acordo com a tabela remuneratória oficial;

Art. 28. A PROPLAN atestará a existência de reserva orçamentária para a realização do processo seletivo.

Art. 29. A Diretoria de Campus/Núcleo encaminhará o processo para análise técnica da CICD.

Art. 30. A Diretoria de Campus/núcleo encaminhará os autos à Procuradoria Federal para emissão de parecer jurídico sobre o certame. Após emissão de parecer, o processo será encaminhado à Reitoria, para aprovação.

Art. 31. Aprovada a solicitação de contratação de professor substituto pelo dirigente máximo da instituição, a diretoria de núcleo ou diretoria de campus fará publicar o edital no endereço eletrônico do processo seletivo no prazo de 5 (cinco) dias para recursos contra as normas editalícias;

Parágrafo único. Passado o prazo de recurso, a diretoria de núcleo ou diretoria de campus encaminhará o teor integral do edital para publicação no Diário Oficial da União e, no endereço eletrônico dos concursos da UNIR, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos do início das provas.

TÍTULO IV

DO PROCESSO SELETIVO

CAPÍTULO X

Do Edital

Art. 32. O edital de abertura do processo seletivo simplificado deverá contemplar, além das informações previstas no art. 25 da presente instrução normativa, as seguintes:

a) Denominação da função;

b) Descrição resumida das atribuições da função;

c) Nome do departamento/unidade responsável a qual se destina a vaga;

d) Número de vagas;

- e) Local, meio, data de início e período das inscrições e das provas;
- f) A remuneração da função;
- g) Período de solicitação de isenção da taxa de inscrição;
- h) Valor da taxa de inscrição;
- i) Titulação exigida;
- j) O prazo de validade do processo seletivo;
- k) Prazo máximo de duração do contrato de trabalho;
- l) A indicação da documentação a ser apresentada no ato de inscrição e quando da realização das provas;
- m) A explicitação dos critérios de seleção;
- n) Os documentos e as exigências para a contratação dos candidatos habilitados no certame;
- o) Previsão de reserva de vagas para pessoas com deficiência, conforme artigo 37 do decreto nº 3.298/1999, reservando, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas do concurso. Caso a aplicação deste percentual resulte em número fracionado, este deve ser elevado até o número inteiro subsequente desde que não ultrapassasse o máximo legal de 20% (vinte por cento), conforme previsto no artigo 5º, § 2º, da Lei nº 8.112/90;
- p) Previsão de reserva de vagas para pessoas negras, conforme Lei nº 12.990/14 e Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, com reserva de 20% das vagas para negros.

CAPÍTULO XI

Das Inscrições

Art. 33. O candidato, ou seu procurador legalmente constituído, deverá formalizar a entrega do requerimento da inscrição no setor responsável pelas inscrições, mediante protocolo de recebimento.

§ 1º O procedimento descrito no caput deste artigo poderá ser substituído por recebimento em sistema eletrônico ou e-mail oficial do certame, desde que previsto em edital.

§ 2º O período de inscrição será de cinco dias úteis, no mínimo, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período no caso de não haver candidatos inscritos.

§ 3º A Comissão Organizadora divulgará a prorrogação do período de inscrição no endereço eletrônico do processo seletivo, no caso de não haver candidatos inscritos no período previsto.

Art. 34. Encerrado o período das inscrições, a Comissão Organizadora procederá à publicação da homologação das inscrições no endereço eletrônico do processo seletivo.

§ 1º Da decisão a que se refere o caput deste artigo caberá recurso no prazo de 1 (um) dia útil da sua publicação, a contar do dia subsequente à publicação.

§ 2º O recurso será dirigido ao presidente da Comissão Organizadora, que poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 1 (um) dia útil.

Art. 35. Será considerado inscrito no concurso o candidato que tiver a sua inscrição confirmada com a publicação da homologação no endereço eletrônico do processo seletivo.

CAPÍTULO XII

Das Pessoas com Deficiência

Art. 36. As pessoas com deficiência poderão fazer uso das prerrogativas que lhe são asseguradas, podendo participar do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

Art. 37. Poderão concorrer às vagas reservadas a pessoa com deficiência aqueles que atenderem a regulamentação do art. 4º do decreto nº 3.298/99.

Parágrafo único. Caberá à Reitoria emitir portaria nomeando comissão composta por multiprofissionais, após indicação de seus integrantes pela unidade demandante do processo seletivo, sendo três profissionais capacitados e atuantes nas áreas das deficiências que o candidato possuir, dentre os quais um deverá ser médico e três deverão ser profissionais da carreira a que concorre o candidato.

Art. 38. O candidato pessoa com deficiência aprovado dentro do número de vagas ofertadas para ampla concorrência não será considerado para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

Art. 39. Em caso de desistência do candidato pessoa com deficiência aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato pessoa com deficiência posteriormente classificado.

Art. 40. Em caso de o número de vagas oferecidas no certame ser superior ao número de candidatos pessoa com deficiência inscritos, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência, sendo assim preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 41. A vaga destinada à pessoa com deficiência será preferencialmente preenchida por candidato declarado e que comprove sua deficiência através de laudo médico no ato de sua inscrição. O laudo apresentado será analisado pela comissão de multiprofissionais designados pela Reitoria, que emitirá parecer que observará:

- a) As informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição no concurso público ou no processo seletivo;
- b) A natureza das atribuições e das tarefas essenciais do cargo, do emprego ou da função a desempenhar;
- c) A viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;
- d) A possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou de outros meios que utilize de forma habitual; e
- e) O resultado da avaliação com base no disposto no §1º do art. 2º da Lei nº 13.146/15, sem prejuízo da adoção de critérios adicionais previstos em edital.

Art. 42. No ato da inscrição, a pessoa com deficiência deverá indicar a necessidade de atendimento especializado para realização da prova.

§1º Caso o candidato não indique a necessidade de atendimento especializado para realização das provas, não poderá solicitar em momento posterior.

§2º Não haverá, sob nenhuma condição, segunda chamada para qualquer prova, bem como sua aplicação fora do horário, data e local previamente estabelecidos.

Art. 43. Não estão incluídos, sob nenhuma hipótese, no atendimento especializado, atendimento domiciliar, hospitalar e transporte.

Art. 44. O candidato pessoa com deficiência, temporária ou permanente, deverá especificar com clareza na inscrição as condições necessárias para realizar a prova.

Parágrafo único. Mediante solicitação da Comissão Organizadora, a chefia do departamento para qual a vaga é ofertada providenciará as tecnologias assistivas, assegurando o acesso às provas do processo seletivo ao candidato deficiente, sem prejuízo de adaptações razoáveis que se fizerem necessárias:

I - Ao candidato com deficiência visual:

- a) Prova impressa em braille;
- b) Prova impressa em caracteres ampliados, com indicação do tamanho da fonte;
- c) Prova gravada em áudio por fiscal leitor, com leitura fluente;
- d) Prova em formato digital para utilização de computador com software de leitura de tela ou de ampliação de tela; e
- e) Designação de fiscal para auxiliar na transcrição das respostas.

II - Ao candidato com deficiência auditiva:

- a) Prova gravada em vídeo por fiscal intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- b) Autorização para utilização de aparelho auricular, sujeito à inspeção e à aprovação pela autoridade responsável pelo processo seletivo, com a finalidade de garantir a integridade do certame.

III - Ao candidato com deficiência física:

- a) Mobiliário adaptado e espaços adequados para a realização da prova;
- b) Designação de fiscal para auxiliar no manuseio da prova e na transcrição das respostas; e
- c) Facilidade de acesso às salas de realização da prova e às demais instalações de uso coletivo no local onde será realizado o certame.

§ 1º Serão reservadas nos certames vagas para pessoa com deficiência, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras. A reserva será de no mínimo 5% (cinco por cento), e no máximo 20% (vinte por cento).

§ 2º Em caso de o quantitativo de vaga reservada a candidato pessoa com deficiência resultar fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

§ 3º Para definição das vagas destinadas a portador de deficiência, será realizado sorteio pela Diretoria de Campus ou de Núcleo.

§ 4º A reserva de vagas destinadas a portador de deficiência, será aplicada automaticamente sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a 5 (cinco), por Campus ou Núcleo.

CAPÍTULO XIII**Das Pessoas Negras**

Art. 45 São reservadas às pessoas negras 20% (vinte por cento) das vagas ofertadas no processo seletivo, percentual calculado em observância ao disposto na Lei nº 12.990/2014 e Instrução Normativa nº 23/2023/MGI.

§ 1º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

Art. 46 Poderão concorrer às vagas reservadas às pessoas negras aqueles que assim se autodeclararem, conforme o quesito de raça e cor utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 1º Aqueles que pretenderem concorrer pelo sistema de reserva de vagas às pessoas negras, no ato da inscrição, deverão manifestar a pretensão, nos termos do artigo 4º Instrução Normativa nº 23/2023/MGI.

§ 2º Até o final do período de inscrição no processo seletivo, será facultado ao candidato desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas.

§ 3º O candidato que não optar, no ato da inscrição, por concorrer à vaga reservada, mesmo que atenda às exigências, concorrerá à vaga na ampla concorrência.

Art. 47 As pessoas negras, nos termos desta Instrução Normativa serão submetidos à procedimento de heteroidentificação, a ser descrito em Edital.

Art. 48 As pessoas negras que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no concurso.

§ 1º As pessoas negras aprovadas dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão considerados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º Em caso de não preenchimento de vaga reservada no certame, a vaga não preenchida será ocupada pela pessoa negra aprovada na posição imediatamente subsequente na lista de reserva de vagas, de acordo com a ordem de classificação.

§ 3º Na hipótese de não haver número suficiente de pessoas negras para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas no mesmo certame para a ampla concorrência, de acordo com a ordem de classificação.

Art. 49 A nomeação dos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos negros.

Art. 50. Para a realização do processo seletivo, no tocante a reserva de vagas destinadas a negros, dever-se-á, obrigatoriamente, seguir o estabelecido na Lei nº 12.990/14, bem como na Instrução Normativa nº 23/2023/MGI, sob pena de nulidade.

CAPÍTULO XIV**Da Banca Examinadora**

Art. 51. As bancas examinadoras serão constituídas por docentes detentores de qualificação igual ou superior a área exigida no edital, sendo três efetivos e dois suplentes nomeados pela Diretoria de *Campus* ou de Núcleo, a qual o processo seletivo simplificado se destina.

Art. 52. O membro da banca examinadora que der causa a motivo de suspeição ou impedimento deverá, obrigatoriamente, manifestar-se imediatamente após a sua nomeação à chefia do departamento.

Art. 53. Nas áreas em que haja carência, indisponibilidade, ou impedimento de docente por força do edital ou embargos para compor a banca examinadora, mediante justificativa, poderá ser admitido docente com formação ou concursado no contexto da grande área de conhecimento em que a área do concurso esteja inserida.

Art. 54. As bancas examinadoras deverão emitir tantas atas quantas forem necessárias para registrar todas as atividades e fundamentações utilizadas no desenvolvimento do concurso.

Art. 55. Compete à banca examinadora:

I - Aplicar e avaliar as provas estabelecidas para o processo seletivo simplificado.

II - Elaborar relatório final, incluindo todas as etapas e os resultados do processo seletivo simplificado.

Parágrafo único. O relatório final a que se refere o inciso II deverá ser aprovado pela respectiva Diretoria de *Campus* ou Núcleo, para fins de homologação do resultado final.

Art. 56. Fica vedado de integrar a banca examinadora docente que, em relação ao candidato:

I - Tenha vínculo de natureza conjugal com o candidato concorrente no certame, mesmo que separado judicialmente, divorciado ou companheiro;

II - Tenha vínculo de parentesco até terceiro grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins com os candidatos inscritos no certame;

III - Seja orientador ou co-orientador ou que foi orientador ou co-orientador do candidato concorrente no certame em cursos de graduação e pós-graduação, nos últimos 05 (cinco) anos;

IV - Foi co-autor de artigos acadêmicos, científicos ou de qualquer natureza do candidato inscrito no concurso, nos últimos 05 (cinco) anos;

V - Seja integrante do mesmo projeto ou grupo de pesquisa;

VI - Seja sócio de candidato ou tenha vínculo em atividade profissional, do tipo associativo comercial, ou ainda que mantenha algum tipo de vínculo empregatício.

Art. 57. Poderá ser arguida a suspeição de membro da banca examinadora que tenha amizade ou inimizade notória com algum dos candidatos ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

CAPÍTULO XV

Do Cronograma do Processo Seletivo Simplificado

Art. 58. Compete à Comissão Organizadora elaborar o provável cronograma do processo seletivo simplificado e divulgá-lo no endereço eletrônico do processo seletivo.

§ 1º O cronograma deverá incluir o ato de instalação dos trabalhos e as informações referentes aos locais, dias e horários de todas as atividades relativas ao processo seletivo simplificado.

§ 2º As avaliações iniciarão no prazo mínimo de 10 (dez) dias após a publicação do edital de abertura do processo seletivo simplificado no Diário Oficial da União.

§ 3º O ato de instalação dos trabalhos do processo seletivo simplificado deverá ocorrer no dia do início da primeira atividade.

§ 4º Havendo quantitativo acima de 10 (dez) candidatos presentes no sorteio de ponto da prova didática, bem como, abaixo de 5 (cinco) candidatos, considerando as especificidades do processo seletivo, a banca examinadora terá autonomia para redefinir o cronograma do concurso dentro do período previsto no edital a partir da realização da prova didática, sem prejuízo do prazo para os recursos.

Art. 59. A banca examinadora deverá adotar providência para publicação do aviso do novo cronograma no endereço eletrônico da UNIR, a partir da realização do sorteio do tema da prova didática.

CAPÍTULO XVI

Das Formas de Avaliação

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 60. O processo seletivo simplificado deverá compreender as seguintes formas de avaliação:

I - Prova didática, com peso 6 (seis);

II - Prova de títulos, com peso 4 (quatro).

Art. 61. O não comparecimento do candidato à prova didática, exceto a de títulos, nas datas e horários pré-determinados, implicará na sua eliminação do concurso.

Art. 62. A entrega do currículo e da comprovação dos títulos, na data e horário estabelecidos no cronograma, poderá ocorrer mediante procuração pública ou privada.

§ 1º O procedimento descrito no caput deste artigo poderá ser substituído por recebimento em sistema eletrônico, desde que previsto em edital.

Art. 63. A banca examinadora deverá controlar a frequência dos candidatos nas etapas do concurso: sorteio do tema da prova didática, realização da prova didática e entrega de títulos.

Art. 64. Os 10 (dez) tópicos, correspondentes ao conteúdo programático das áreas do concurso estarão à disposição dos candidatos no endereço eletrônico da UNIR.

Art. 65. A média do resultado final de cada prova deverá ser número inteiro (sem casa decimal).

§ 1º No caso da divisão que trata o caput não ser exata, se a casa decimal for maior ou igual a 5 (cinco) arredonda-se por acréscimo, caso contrário, mantém-se o valor inteiro.

Art. 66. A prova didática, com arguição de caráter eliminatório, será pública, vedada a presença dos candidatos que realizarão a prova, sendo destinada a avaliar a capacidade de planejamento de aula, de adequação do tempo utilizado, de comunicação, de correção de linguagem, de síntese e de conhecimento sobre o tema.

- a) O ponto da prova didática será comum a todos os candidatos da mesma área de conhecimento;
- b) O sorteio do tema será realizado, de forma presencial, por um dos candidatos, perante o presidente da banca examinadora, ou de forma virtual, possibilitado o acompanhamento pelos candidatos, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da prova.
- c) Na mesma sessão, será realizado sorteio para definir a ordem de participação dos candidatos na prova;
- d) O não comparecimento à sessão de sorteio do tema para a prova didática no horário previsto, por qualquer motivo, implicará na desclassificação do candidato;
- e) A banca examinadora, após o sorteio do tema, solicitará ao respectivo departamento pincel, apagador e projetor de multimídia, para serem utilizados pelos candidatos na apresentação das aulas. Os demais aparelhos ou recursos serão de responsabilidade exclusiva do candidato;
- f) É recomendável que todos os candidatos estejam presentes, no dia da prova didática antes do início do primeiro candidato sorteado, a fim de que as apresentações possam ser adiantadas, caso haja desistência ou antecipação na apresentação de algum candidato;
- g) Antes de iniciar sua prova didática, o candidato deverá entregar a cada membro da banca examinadora uma cópia do respectivo plano de aula;
- h) A aula terá duração de 50 (cinquenta) minutos, vedada a interrupção por parte da banca examinadora ou de qualquer uma das pessoas presentes;
- i) Os critérios de avaliação da prova didática farão parte do edital;
- j) Ministrada a aula, a banca examinadora fará a arguição do candidato, formulando cada membro, na sua vez, no máximo, três perguntas, cabendo ao candidato respondê-las em até 05 (cinco) minutos, não sendo permitida a réplica.
- k) A utilização adequada do tempo será um dos itens de avaliação, não devendo, porém, ser excluído do processo seletivo o candidato que não completar esses minutos;
- l) A avaliação dar-se-á imediatamente pela banca examinadora mediante a atribuição, por cada um de seus membros, de nota na escala de 0 (zero) a 100 (cem), sendo a nota final a média aritmética das mesmas, considerado eliminado o candidato que obtiver média inferior a 70 (setenta);
- m) Ocorrendo diferença de 30 (trinta) ou mais pontos entre notas atribuídas pelos examinadores, cada membro da banca examinadora deverá justificar a distorção;
- n) O resultado da prova didática será divulgado pela banca examinadora, contendo relação com os nomes e médias obtidas pelos candidatos, por ordem alfabética, no site do concurso, conforme cronograma apresentado, podendo ser afixado no local da prova;
- o) A prova didática de cada candidato será gravada para efeito de registro e avaliação, conforme art. 31, do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2021;
- p) O gravador de voz deverá ser solicitado pela banca examinadora ao respectivo departamento, diretoria de núcleo ou diretoria de campus;
- q) É de responsabilidade da banca examinadora, constatar as condições perfeitas de uso do gravador de audiovisual ou qualquer outro equipamento que será disponibilizado ao candidato, no ato do recebimento.

SEÇÃO II

Da Prova de Títulos

Art. 67. O exame dos títulos, de caráter classificatório, exclusivamente aos candidatos aprovados na prova didática, destina-se a avaliar a titulação acadêmica, a experiência de magistério no ensino superior e a produção intelectual, científica ou artística, que deverão ser disponibilizados em edital sendo organizada segundo as seguintes regras:

- I - A banca examinadora receberá o currículo (modelo plataforma lattes do CNPQ) e os documentos comprobatórios dos títulos acompanhados de cópias;
- II - A banca examinadora não deverá receber nenhum documento após o prazo estabelecido no cronograma;

III - As informações sobre a produção acadêmica que não tiverem comprovação não serão consideradas na prova de títulos;

IV - Na apreciação de títulos serão considerados os documentos comprobatórios da produção acadêmica e de aperfeiçoamento; de ensino, pesquisa e extensão; produção intelectual, científica e artística; e experiência profissional, todos relativos aos últimos 5 (cinco) anos;

V - O resultado da prova de títulos deverá ser divulgado pela banca examinadora, em documento contendo a relação com os nomes e as notas dos candidatos em ordem alfabética e publicado no endereço eletrônico da UNIR;

VI - A nota final da prova de títulos, resultante da conversão dos pontos obtidos com o exame e julgamento dos títulos será de caráter classificatório;

VII - O exame dos títulos será feito em conjunto por todos os examinadores, sendo atribuída uma única nota, que será registrada na planilha de atribuição de nota individual para cada candidato;

VIII - Para os fins de atribuição das notas relativas aos títulos (NFPT), será adotada a seguinte fórmula:

$$\text{NFPT} = 100 * (\text{PO}) / (\text{NM})$$

Sendo:

PO = a pontuação específica de cada candidato no exame dos títulos;

NM = a máxima pontuação obtida por um dos candidatos, em relação aos títulos, na disputa pelo mesmo cargo no mesmo processo seletivo;

IX - Serão considerados exclusivamente os títulos pertinentes à área/subárea de conhecimento, expedidos até a data da entrega ou que se encontrem no prelo;

X - Ao final da prova de títulos a banca examinadora devolverá aos candidatos seus documentos comprobatórios do currículo lattes;

XI - Os documentos indicados no item acima que não forem retirados pelos respectivos candidatos ao final da prova de títulos poderão ser retirados no prazo de até 30 (trinta) dias nas diretorias de campi ou núcleos, sendo descartados para reciclagem após esta data.

SEÇÃO III

Dos Recursos

Art. 68. O candidato poderá recorrer da decisão de não homologação da inscrição no prazo de 2 (dois) dias a partir da divulgação das homologações, através de e-mail divulgado pela comissão no edital.

Art. 69. Divulgado o indicativo de constituição das bancas examinadoras, pela Diretoria de *Campus* ou de Núcleo, os candidatos inscritos poderão solicitar impugnação justificada de membros da banca examinadora à Comissão de Recursos.

§ 1º A impugnação tratada no caput deverá levar em consideração as razões descritas nos arts. 51 e 52.

§ 2º O prazo para a interposição da impugnação será de 2 (dois) dias após a publicação do indicativo das bancas examinadoras, sendo essa realizada via endereço eletrônico.

Art. 70. A publicação da portaria da Diretoria de *Campus* ou de Núcleo de constituição das bancas examinadoras terá antecedência mínima de 1 (um) dia útil do início do sorteio do ponto da prova didática, ficando facultado à Diretoria substituir membros da banca por problemas administrativos ou operacionais até o início do certame.

Art. 71. O candidato poderá solicitar à banca examinadora, a cópia da gravação, bem como, dos espelhos de sua avaliação 1 (um) dia útil após a divulgação dos resultados.

§ 1º Os recursos que tratam o *caput* deverão ser dirigidos à Comissão de Recursos, com prazo de dois dias a contar da divulgação dos resultados.

§ 2º O resultado dos recursos será divulgado em, pelo menos, um dia útil após o recebimento do recurso.

Art. 72. O candidato poderá solicitar à banca examinadora a cópia da ficha de avaliação da prova de títulos, 1 (um) dia útil após a divulgação dos resultados.

§ 1º Os recursos que tratam o *caput* deverão ser dirigidos à Comissão de Recursos, com prazo de dois dias a contar da divulgação dos resultados.

§ 2º O resultado dos recursos será divulgado em, pelo menos, um dia útil após a entrada do recurso.

Art. 73. Os recursos serão analisados pela Comissão de Recursos, designada pela Diretoria de *Campus* ou de Núcleo, devendo ser composta por 5 (cinco) docentes pertencentes ao quadro efetivo da UNIR.

SEÇÃO IV

Da Aprovação e Classificação

Art. 74. Serão aprovados os candidatos que obtiverem média final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, respeitando o número de aprovados e classificados nos limites máximos do art. 39, e anexo II do decreto 9.739/2019, por ordem de classificação.

§ 1º A Diretoria do Campus ou Núcleo providenciará a publicação do resultado final do processo seletivo, por ordem de classificação, no Diário Oficial da União e no endereço eletrônico do processo seletivo.

§ 2º Os candidatos não classificados no quantitativo máximo de aprovados de que trata o caput, ainda que tenham atingido nota mínima, estarão automaticamente reprovados no processo seletivo simplificado.

§ 3º Nenhum dos candidatos empatados na última classificação de aprovados será considerado reprovado nos termos deste artigo.

Art. 75. A classificação final dos candidatos obedecerá as seguintes regras:

I - A Nota Final (NF) de cada candidato será a média aritmética ponderada das notas obtidas nas seguintes avaliações:

- a) Prova didática (eliminatória);
- b) Prova de títulos (classificatória).

II - A nota será computada de acordo com a seguinte fórmula: $NF = 0,6NFPD + 0,4NFPT$, em que: NFPD é a nota final da prova didática e NFPT é a nota final da prova de títulos;

III - No caso de candidatos empatados na NF, que estejam dentro do quantitativo de vagas estabelecido no edital, terá preferência aquele que, na ordem a seguir, atenda, sucessivamente:

- a) Idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição neste concurso, conforme art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso);
- b) Maior nota na prova didática;
- c) Maior nota na prova de títulos;
- d) Maior tempo de experiência de magistério em Instituição de Ensino Superior;
- e) Persistindo o empate, terá preferência o candidato com idade mais elevada.

Art. 76. A ata do resultado final deverá conter relação com os nomes e as notas dos candidatos aprovados, por ordem de classificação.

TÍTULO V

DA CONTRATAÇÃO E DO EXERCÍCIO

CAPÍTULO XVII

Das Etapas para a Contratação

Art. 77. A Diretoria do *Campus* ou Núcleo interessado encaminhará para a DAP o pedido de contratação do candidato, observada a ordem de classificação no processo seletivo simplificado.

Art. 78. O encaminhamento do pedido será feito mediante ofício em processo administrativo aberto em nome do candidato e instruído, obrigatoriamente, com, no mínimo, os seguintes documentos e informações:

- I - Oficialização da solicitação de contratação pelo departamento interessado;
- II - Cópia das publicações do Edital de Abertura do processo seletivo simplificado no DOU, inclusive eventuais retificações;
- III - Cópia da publicação do Edital de Homologação do resultado final do processo seletivo simplificado no DOU;
- IV - Cópia das atas da prova de títulos e prova didática;
- V - Cópia dos documentos comprobatórios do fato gerador;
- VI - Caso haja desistência de candidato anterior na lista de aprovados, deverá ser anexado aos autos termo de desistência;
- VII - Cópia da prorrogação da validade do processo seletivo publicada no DOU, quando for o caso;
- VIII - Cópia do formulário da inscrição em que conste o contato do candidato;
- IX - Número do processo administrativo em que foi instruído o processo seletivo simplificado.

Parágrafo único. Caberá à unidade solicitante o preenchimento do check list, conforme anexo I.

CAPÍTULO XVIII

Da Contratação

Art. 79. Para fins de efetivação da contratação, o candidato aprovado deverá apresentar à Diretoria de Administração de Pessoal os seguintes documentos:

- I - Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- II - Cédula de Identidade;
- III - CPF/MF com comprovante de Situação Cadastral junto à Receita Federal;
- IV - Título de Eleitor;
- V - Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- VI - Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
- VII - Carteira de Trabalho;
- VIII - Documentos pessoais (RG ou Certidão de Nascimento e CPF) de dependentes, se houver;
- IX - Declaração de Imposto de Renda com o recibo de entrega à Receita Federal do Brasil ou Declaração de Isento;
- X - Certificado de Reservista (Masculino);
- XI - Diploma comprovando a escolaridade, habilitação e titulação exigida para o cargo;
- XII - Exame de Capacidade Física e Mental;
- XIII - Comprovante de Residência;
- XIV - Fotografia 3x4 recente;
- XV - Ficha de Cadastro do servidor;
- XVI - Declaração de Aptidão Legal, emitida pelo próprio candidato, de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público;
- XVII - Declaração, emitida pelo próprio candidato, de não acumulação de proventos com vencimentos de cargo efetivo;
- XVIII - Declaração, emitida pelo próprio candidato, de acumulação ou não de cargos públicos ou privados, expedida pelo próprio candidato;
- XIX - Declaração Negativa, emitida pelo próprio candidato, de Participação em Gerência de Empresa;
- XX - Declaração Negativa, emitida pelo próprio candidato, de beneficiário do Seguro-Desemprego;
- XXI - Comprovante de Conta Salário de Pessoa Física;
- XXII - Currículo;
- XXIII - Autorização de acesso à declaração de ajuste anual do imposto de renda pessoa física;
- XXIV - Requerimento para recebimento do auxílio-alimentação;
- XXV - Declaração, emitida pelo próprio candidato, que não obteve contrato nos termos da Lei 8.745/1993, antes de decorrido o prazo de 24 Meses;
- XXVI - Declaração de Parentesco;
- XXVII - Aos que possuem vínculo com empresa privada – Declaração, emitida pelo próprio candidato, de Exercício de Atividade Privada;

§ 1º O candidato estrangeiro, legalmente habilitado, deverá apresentar o visto permanente no ato da entrega da documentação para assinatura do contrato. Em caso de possuir o visto temporário, deverá, obrigatoriamente, apresentá-lo acompanhado da solicitação da transformação para o visto permanente no prazo de 200 (duzentos) dias, a contar da data da assinatura do contrato, apresentar o visto permanente;

§ 2º Somente serão aceitos diplomas de graduação e pós-graduação reconhecidos pelo MEC. Os diplomas de graduação e pós-graduação obtidos em instituição estrangeira serão aceitos mediante sua revalidação no Brasil. A revalidação do diploma estrangeiro deverá ser comprovada no ato da contratação;

§ 3º Os documentos de que trata o caput deverão ser originais para fins de digitalização e inclusão no SEI (Sistema Eletrônico de Informação).

§ 4º O candidato aprovado será convocado para apresentar-se na DAP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado a partir da data da comunicação oficial, sob pena de perda do direito à contratação.

§ 5º Os documentos para habilitação no cargo e demais exigências legais, deverão ser comprovados pelos candidatos no ato da contratação.

§ 6º O Atestado de Capacidade Física e Mental deverá ter sido emitido no prazo máximo de 3 (três) meses antes da data de convocação.

CAPÍTULO XIX

Do Início das Atividades

Art. 80. O candidato contratado nos termos desta instrução normativa somente poderá dar início às suas atividades após a assinatura do contrato, sob pena de responsabilização funcional da chefia imediata.

Parágrafo único. Para a assinatura do contrato é imprescindível a apresentação de todos os documentos a que se refere o art. 74.

Art. 81. Caberá aos chefes dos departamentos solicitantes a supervisão e o acompanhamento das atividades do professor substituto.

Art. 82. O candidato aprovado será contratado nos termos da Lei nº 8.745/93, no nível I da classe A, com denominação e titulação definidas pelo departamento no Edital, e perceberá remuneração composta de vencimento básico, retribuição por titulação e auxílio-alimentação, vedando-se qualquer alteração posterior da titulação.

CAPÍTULO XX

Disposições Finais

Art. 83. Em cumprimento ao disposto no Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, o candidato poderá solicitar o uso do seu nome social durante o certame.

Parágrafo único. O procedimento para a solicitação prevista no caput deste artigo deverá estar disposto no edital de seleção.

Art. 84. O tempo de contribuição previdenciária prestado pelo professor substituto será contado para todos os efeitos.

Art. 85. Os candidatos terão o prazo de trinta dias, contados da publicação da portaria de homologação dos resultados do certame, para requerer junto ao órgão ao qual se destina a vaga a devolução dos documentos apresentados, que, em caso contrário, serão destruídos.

Art. 86. É proibido ao professor substituto:

I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - É proibida a contratação, nos termos da Lei nº 8.745/93 de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, com exceção dos ocupantes de cargo técnico ou científico desde que comprovada a compatibilidade de horário;

IV - É proibida a contratação de servidor público federal que esteja usufruindo de licença incentivada sem remuneração.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, nos casos dos incisos I e II do caput, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 87. Os candidatos que já tenham sido contratados com fundamento na Lei nº 8.745/93 inclusive na condição de professor substituto ou visitante não poderão ser novamente contratados com fundamento nesta lei, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior.

Art. 88. Em caso de utilização de sistema eletrônico para realização da seleção, a Diretoria de Tecnologia da Informação ficará responsável pela disponibilização e manutenção do sistema.

Art. 89. Os prazos tratados por esta Instrução Normativa começam a correr a partir da data da publicação ou divulgação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

§ 3º Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data, e se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

Art. 90. Aplicam-se ao professor substituto o disposto nos arts. 58, 59, 63 a 66, 68 a 80, 97, 104 a 109, 110, caput, incisos I e II, e parágrafo único, 111 a 115, 116, caput, incisos I a V, alíneas "a" e "c", incisos VI a XII e parágrafo único, 117, caput, incisos I a VI e IX a XVIII, 118 a 126, 127, caput, incisos I a III, 128 a 131, 132, caput, incisos I a VII e IX a XIII, 136 a 141, 142, caput, incisos I, primeira parte, a III e §§ 1º a 4º, 236 e 238 a 242, da Lei nº 8.112/90.

Art.91. Fica revogada a Instrução Normativa nº 6/2019/PRAD, publicada no Boletim de Serviço nº 038, de 16/05/2019, e a Instrução Normativa nº 8/2019/PRAD, publicada no Boletim de Serviço nº 039, de 21/05/2019.

Art. 92. Os casos omissos serão resolvidos pelas Pró-Reitorias de Administração e de Graduação.

Art. 93. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 02/01/2024.

Porto Velho, 20 de dezembro de 2023.

Prof. Dr. MARCOS CESAR DOS SANTOS

Pró-Reitor de Administração
Portaria Nº 471/2022/GR/UNIR

Dra. VERÔNICA RIBEIRO DA SILVA CORDOVI

Pró-Reitora de Graduação
Portaria nº 553/2020/GR/UNIR



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS CESAR DOS SANTOS, Pró-Reitor(a)**, em 20/12/2023, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VERONICA RIBEIRO DA SILVA CORDOVI, Pró-Reitor(a)**, em 20/12/2023, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1601868** e o código CRC **A9EA1935**.

ANEXO I À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2023

CHECK LIST PARA CONTRATAÇÃO

CHECK LIST - CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO				
Processo:		Interessado:		
Área de Conhecimento/Colocação:		Classe/Regime:		Cargo: Professor Substituto
Lotação/Curso/Campus:		Responsável pela análise:		Data:
Nº	MATÉRIA	ATENDIDA	DESATENDIDA	LINK SEI
01	Oficialização da contratação pelo departamento interessado			
02	Cópia das publicações do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado no DOU, inclusive eventuais retificações			
03	Cópia da publicação do Edital de Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado no DOU			
04	Cópia das Atas da Prova de Títulos e Prova Didática			

05	Cópia dos documentos comprobatórios do fato gerador			
06	Em caso de desistência de candidato anterior na lista de aprovado, termo de desistência assinado			
07	Cópia da prorrogação da validade do processo seletivo publicada no DOU, quando for o caso			
08	Cópia do formulário da inscrição em que conste o contato do candidato			

**ANEXO II À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2023
EDITAL MODELO**

**EDITAL Nº XX/XXXX
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO
- CAMPUS/NÚCLEO XXXXX**

O Diretor do *Campus ou Núcleo de XXXXX*, da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), Professor Doutor *XXXXXXXXXX*, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº *XXX/20XX/GR/UNIR*, e considerando os termos da Lei nº 8.745/1993, alterada pelas Leis nº 9.849/1999, nº 10.667/2003 e nº 12.425/2011, combinadas com a Lei 12.772/2012, alterada pela Lei 12.863/2013; Decreto nº 7.485, de 18/05/2011, alterado pelo Decreto 8.259/2014; Instrução Normativa nº 01 do Ministério da Economia, de 27 de agosto de 2019; o Decreto 9.739/2019, alterado pelo decreto nº 10.758/2021; Portaria Normativa n.º 4, de 6 de abril de 2018 da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a Instrução Normativa nº 04, de 20 de dezembro de 2023 (PRAD/PROGRAD) e o processo administrativo nº *XXXXXXXXXX*, torna público a abertura das inscrições para o Processo Seletivo Simplificado visando à contratação de Professor Substituto, nos termos deste edital.

DAS INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCESSO SELETIVO

O Processo Seletivo Simplificado objeto deste Edital será Coordenado pela *Diretoria do Campus ou Núcleo de XXXXX*, podendo, para esse fim, publicar atos, avisos, convocações, comunicados e demais regulamentações.

A *Diretoria do Campus ou Núcleo de XXXXX* poderá recorrer aos serviços de outros setores da UNIR necessários à realização do processo seletivo.

Os trabalhos sob a coordenação da *Diretoria do Campus ou Núcleo de XXXXX*, terminarão quando da publicação da homologação do resultado final no Diário Oficial da União.

Caberá à *Diretoria de Administração de Pessoal* tomar as providências necessárias para a contratação dos candidatos aprovados.

As contratações serão feitas por um prazo determinado de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogadas desde que o prazo total não exceda a 2 (dois) anos, conforme art. 4º da Lei nº 8.745/93.

O prazo de validade do processo seletivo é de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do primeiro contrato, de acordo com o art. 9º da Instrução Normativa nº 1 ME, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado, desde que o prazo total não exceda a 2 (dois) anos, conforme art. 4º, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.745/93.

Os prazos para interposição de recursos serão estabelecidos de acordo com o Cronograma do Processo Seletivo (Anexo I).

As alterações e demais informações referentes a este Edital, estarão disponíveis na página <http://www.processoseletivo.unir.br>.

Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, principalmente, no que se refere à área de formação.

DAS VAGAS, DO PERFIL, DO REGIME DE TRABALHO, DA TITULAÇÃO

O Processo Seletivo Simplificado de que trata o presente Edital tem por objetivo contratar Professor Substituto para o Magistério Superior da UNIR, de acordo com o quadro de vagas abaixo:

Vagas	Vagas Reservadas	Campus	Departamento	Área de Conhecimento	Subárea	Classe	Regime de trabalho	Titulação exigida
XX	XX	XX	XX	XXXX	XXXX	XXX	XXXX	XXX
XX	XX	XX	XX	XXXX	XXXX	XXX	XXXX	XXX
XX	XX	XX	XX	XXXX	XXXX	XXX	XXXX	XXX
XX	XX	XX	XX	XXXX	XXXX	XXX	XXXX	XXX

Será preferencialmente preenchida por portadores de necessidades especiais 1 (uma) vaga no departamento de *XXXX*, área de conhecimento *XXXX* conforme procedimento público de sorteio divulgado no dia *XXX de XXXXX de XXX* e realizado no dia *XXX de XXXX de XXX*, às *XX* horas.

Será preferencialmente preenchida por negros 1 (uma) vaga no departamento de XXXX, área de conhecimento XXXX conforme procedimento público de sorteio divulgado no dia XX de XXXX de XXX e realizado no dia XX de XXXX de XXX, às XX horas.

Consideram-se as Áreas de Conhecimento e as Subáreas as estabelecidas pela CAPES.

O regime de trabalho de 40 horas (T-40) impõe o cumprimento de 2 (dois) turnos completos, em tempo integral, na forma do § 1º do art. 20 da Lei 12.772/2018.

O candidato deverá atender, cumulativamente, para a contratação temporária, aos seguintes requisitos:

Possuir a titulação exigida para o cargo, comprovada por meio de histórico escolar e diploma devidamente registrado, reconhecido ou com título revalidado conforme legislação em vigor;

Ser aprovado e classificado no processo seletivo;

Não possuir contrato nos termos da Lei nº. 8.745/93, com exclusão se inferior a vinte e quatro meses;

Não ser ocupante de cargo efetivo da carreira do magistério, de que trata a Lei n.º 7.596/87;

Se servidor de nível superior da Administração direta ou indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como empregados de suas subsidiárias ou controladas, comprovar formalmente a compatibilidade de horários;

Ser brasileiro ou estrangeiro portador do visto permanente, nos termos da lei;

Ter idade mínima de 18 anos completos no momento da contratação;

Gozar dos direitos políticos;

Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

Estar inscrito no respectivo órgão regulamentador da profissão, quando o setor do processo exigir.

É vedada a recontração do professor substituto com base na Lei 8.745/93 antes de transcorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento do último vínculo, independente da duração do vínculo anterior.

São atribuições do contratado desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão nas áreas de sua formação, em disciplinas ligadas à área de conhecimento exigida no presente Edital e ainda atividade de assessoramento, assistência, participação em comissões, projetos e outras atividades previstas na legislação vigente.

DA REMUNERAÇÃO

O total bruto de rendimentos será composto pela somatória do Vencimento Básico, Retribuição por Titulação e Auxílio-Alimentação, conforme quadro abaixo:

Titulação	Vencimento Básico	Retribuição por Titulação	Auxílio Alimentação	Valor Total	Regime de Trabalho
Auxiliar "A", com Especialização	XXX	XXX	XXX	XXX	XX

DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão realizadas no período compreendido entre as XXh do dia XX às XXh do dia XX de XXXX de XXXX, mediante as seguintes modalidades:

Pela internet, no endereço eletrônico XXXXXXXX;

Presencialmente ou por procuração específica, na Diretoria do Campus ou Núcleo de XXXXX, endereço XXXXX, de segunda à sexta-feira, das XXh às XXh.

Não será cobrada taxa de inscrição.

Documentos exigidos no ato da inscrição:

Ficha de inscrição assinada;

Cópia do Documento oficial de identificação ou passaporte;

Cópia do título de eleitor, com comprovante da última votação;

Cópia do comprovante de quitação com as obrigações militares, para candidatos do sexo masculino;

Cópia do diploma de graduação e de comprovação da titulação, conforme requisito exigido para seleção. Os certificados e diplomas deverão ter sido obtidos em cursos reconhecidos pelo MEC ou devidamente reconhecidos e revalidados quando expedidos por instituição estrangeira;

Declaração de que nos últimos 24 meses não teve contrato temporário nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei n.º 8.745/93;

Declaração de que não ocupa cargo efetivo na Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, integrante das carreiras de Magistério de que trata a Lei no 7.596, de 10 de abril de 1987.

Se declarado portador de necessidades especiais deverá apresentar no ato de inscrição laudo médico que comprove sua deficiência, para concorrer à vaga reservada;

A inscrição poderá ser efetuada por procurador legalmente constituído, mediante entrega de procuração pública (ou particular com firma reconhecida), acompanhada de cópia legível e total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador e arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante no preenchimento do formulário de inscrição.

As informações prestadas pelo candidato ou seu procurador no formulário de inscrição serão de sua inteira responsabilidade, dispondo a UNIR do direito, a qualquer tempo, de anular sua inscrição, provas e/ou contratação, se constatado que não houve o correto preenchimento do formulário ou se constar qualquer irregularidade nas informações, provas ou documentos apresentados sendo garantido ao candidato o devido processo legal.

Ao servidor público federal é proibido atuar como procurador ou intermediário de candidatos, conforme disposto no inciso XI, do art. 117, da lei nº 8.112/90;

Na ausência de algum dos documentos, a inscrição do candidato não será homologada.

Caso não haja candidato inscrito no prazo estabelecido, as inscrições serão prorrogadas de acordo com novo cronograma a ser definido e publicado.

Não serão aceitas inscrições via fax ou correios.

DOS RECURSOS, DAS SOLICITAÇÕES E DO RESULTADO FINAL

O candidato poderá recorrer da decisão de não homologação de sua inscrição, via internet, pelo endereço eletrônico xxxxxxxx@unir.br conforme prazos estabelecidos no Cronograma (Anexo I).

A decisão sobre os recursos interpostos será divulgada na página <http://www.processoseletivo.unir.br>, conforme cronograma (Anexo I).

A relação final nominal dos candidatos homologados estará disponibilizada em ordem alfabética na página <http://www.processoseletivo.unir.br>, de acordo com o cronograma (Anexo I).

O candidato poderá solicitar via requerimento escrito à Banca Examinadora, a cópia da gravação, bem como, dos espelhos de sua avaliação de acordo com o cronograma. Após o deferimento do pedido, a Banca Examinadora solicitará ao requerente comparecimento em data e horário previamente estabelecidos para a sua retirada. O candidato deverá apresentar-se portando dispositivo de armazenamento portátil (pendrive ou HD externo).

Em caso de interposição de recursos, deverá ser redigido e encaminhado para o endereço eletrônico xxxxxxxx@unir.br dentro dos prazos previstos no cronograma (Anexo I).

O resultado dos recursos será divulgado conforme prazos constantes no cronograma (Anexo I) e serão analisados por Comissão nomeada por Portaria.

O resultado final, contendo a relação com os nomes e as notas dos candidatos em ordem alfabética, respeitados os limites impostos pelo anexo II, do Decreto nº 9.739/2019, deverá ser publicado na página <http://www.processoseletivo.unir.br>.

DO PROCESSO SELETIVO

O processo seletivo será efetivado através de Prova Didática e Prova de Títulos.

O candidato deverá apresentar à banca examinadora documento de identificação original com foto em todas as etapas do processo seletivo.

Serão aprovados os candidatos que obtiverem média final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, respeitando o número de aprovados e classificados nos limites impostos pelo Decreto nº 9.739/2019, por ordem de classificação.

Os candidatos não classificados no quantitativo máximo de aprovados de que trata o item 6.3, ainda que tenham atingido nota mínima, estarão automaticamente reprovados no processo seletivo simplificado.

Nenhum dos candidatos empatados na última classificação de aprovados será considerado reprovado nos termos do item 6.4.

A prova didática, de caráter eliminatório, será organizada segundo as seguintes regras:

A prova didática, com arguição de caráter eliminatório, será pública, vedada a presença dos candidatos que realizarão a prova, sendo destinada a avaliar a capacidade de planejamento de aula, adequação do tempo utilizado, de comunicação, de correção de linguagem, de síntese e de conhecimento sobre o tema.

Terá duração de 50 minutos, vedada a interrupção por parte da Banca Examinadora ou qualquer uma das pessoas presentes.

O não comparecimento do candidato à prova didática, nas datas e horários pré-determinados, implicará na sua eliminação do processo seletivo simplificado.

O não comparecimento à sessão de sorteio do tema para a prova didática no horário previsto, por qualquer motivo, implicará na desclassificação do candidato.

O sorteio do tema será realizado, de forma presencial, por um dos candidatos, perante o presidente da banca examinadora, ou de forma virtual, possibilitado o acompanhamento pelos candidatos, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da prova. Na mesma sessão, será realizado sorteio para definir a ordem de participação dos candidatos na prova;

É recomendável que todos os candidatos estejam presentes, no dia da prova didática antes do início do primeiro candidato sorteado, a fim de que as apresentações possam ser adiantadas, caso haja desistência ou antecipação na apresentação de algum candidato;

Antes de iniciar sua prova didática, o candidato deverá entregar a cada membro da Banca Examinadora uma cópia do respectivo plano de aula;

A prova didática de cada candidato será gravada para efeito de registro e avaliação.

O exame dos Títulos, de caráter classificatório, exclusivamente dos candidatos aprovados na prova didática, será organizado segundo as seguintes regras:

Só terá seus títulos examinados o candidato que obtiver, no mínimo, média 75 (setenta e cinco) pontos inteiros na Prova Didática.

A Banca Examinadora receberá o Currículo (modelo da Plataforma Lattes do CNPQ) e os documentos comprobatórios dos títulos acompanhados de cópias.

A Banca Examinadora não deverá receber nenhum documento após o prazo estabelecido no cronograma (anexo I);

As informações sobre a produção acadêmica não comprovada pelo candidato não serão consideradas para o cômputo das notas na prova de títulos;

Na apreciação de títulos serão considerados os documentos comprobatórios da produção acadêmica e de aperfeiçoamento; de ensino, pesquisa e extensão; produção intelectual, científica e artística, além da experiência profissional, todos relativos aos últimos 5 (cinco) anos;

A nota final da prova de títulos, resultante da conversão dos pontos obtidos com seu o exame e julgamento serão de caráter classificatório;

Para os fins de atribuição das notas relativas aos títulos (NFPT), será adotada a seguinte fórmula:

$$\text{NFPT} = 100 * (\text{PO}) / (\text{NM})$$

Sendo:

PO = a pontuação específica de cada candidato no exame dos títulos;

NM = a máxima pontuação obtida por um dos candidatos, em relação aos títulos, na disputa pelo mesmo cargo no mesmo processo seletivo;

A Nota Final (NF) de cada candidato será computada de acordo com a seguinte fórmula: $\text{NF} = 0,6\text{NFPD} + 0,4\text{NFPT}$, em que: "NFPD" é a nota final da prova didática e "NFPT" é a nota final da prova de títulos.

A média do resultado final, de cada prova, deverá ser número inteiro (sem casa decimal). No caso de divisão não exata, se a casa decimal for maior ou igual a 5 (cinco) arredonda-se por acréscimo, caso contrário, mantém-se o valor inteiro.

No caso de candidatos empatados na NF que estejam dentro do quantitativo de vagas ofertadas, terá preferência aquele que, na ordem a seguir, atenda, sucessivamente:

Idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição no processo seletivo, conforme art. 27, Parágrafo Único, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

Maior nota na Prova Didática;

Maior nota na Prova de Títulos;

Maior tempo de experiência de magistério em Instituição de Ensino Superior;

Persistindo o empate, terá preferência o candidato com idade mais elevada.

DA BANCA EXAMINADORA

As Bancas Examinadoras serão constituídas por docentes detentores de qualificação igual ou superior à área exigida no edital, sendo 3 (três) efetivos e 2 (dois) suplentes, indicados pela Chefia dos respectivos departamentos.

A publicação da portaria de constituição das bancas examinadoras pela **Diretoria de Campus ou de Núcleo** terá antecedência mínima de (01) um dia útil antes do início do sorteio do ponto da prova didática, ficando facultado a esta substituir membros da banca por problemas administrativos ou operacionais até o início do certame.

O membro da Banca Examinadora que der causa a motivo de suspeição ou impedimento deverá, obrigatoriamente, manifestar-se ao Chefe do Departamento imediatamente após a sua designação.

Fica vedado integrar a Banca examinadora o docente que, em relação ao candidato:

Tenha vínculo de natureza conjugal com o candidato concorrente ao certame, mesmo que separado judicialmente, divorciado ou companheiro;

Tenha vínculo de parentesco até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins com os candidatos inscritos no processo seletivo;

Seja ou foi orientador ou coorientador dos candidatos concorrentes ao certame nos últimos 05 (cinco) anos;

Seja ou foi coautor de artigos acadêmicos, científicos ou de qualquer natureza do candidato inscrito no processo seletivo nos últimos 05 (cinco) anos;

Que seja integrante do mesmo projeto ou grupo de pesquisa;

Que seja sócio do candidato ou tenha vínculo em atividade profissional, associativo comercial ou ainda que mantenham algum vínculo empregatício;

Poderá ser arguida a suspeição de membro da Banca Examinadora que tenha amizade ou inimizade notória com algum dos candidatos ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau, através do endereço eletrônico xxxxxxxx@unir.br.

DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Em cumprimento ao disposto no art. 37, VIII, da Constituição Federal, art. 5º, § 2º da Lei nº 8.112/1990, Decreto nº 3.298/1999, anexo do Decreto nº 9.508/2018 e Instrução Normativa nº 4, de 20 de dezembro de 2023 (PRAD/PROGRAD), as pessoas portadoras de necessidades especiais poderão participar do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

Será reservado o equivalente a **X% (X por cento) do total das vagas, o que equivale a XX (XXX) vaga**, a ser ocupada preferencialmente por portadores de necessidades especiais declarados.

Poderão concorrer às vagas reservadas aos candidatos portadores de necessidades especiais aqueles que atenderem a regulamentação do art. 4º do Decreto nº 3.298/1999.

O candidato portador de necessidades especiais aprovado dentro do número de vagas ofertadas para ampla concorrência não será considerado para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

Em caso de desistência do candidato portador de necessidades especiais aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato portador de necessidades especiais posteriormente classificado.

Em caso de o número de vagas oferecidas no certame ser superior ao número de candidatos portadores de necessidades especiais inscritos ou se após o procedimento de seleção houver um número de aprovados inferior às vagas reservadas, serão as vagas remanescentes revertidas para a ampla concorrência, sendo assim preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

A vaga destinada à pessoa com necessidades especiais será preferencialmente preenchida por candidato declarado e que comprove sua deficiência através de laudo médico no ato de sua inscrição.

DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS NEGRAS

São reservadas às pessoas negras 20% (vinte por cento) das vagas ofertadas no processo seletivo, totalizando xxxx (xxxx) vagas, percentual calculado em observância ao disposto na Lei nº 12.990/2014, Instrução Normativa nº 23/2023/MGI, e Instrução Normativa nº 4, de 20 de dezembro de 2023 (PRAD/PROGRAD).

Poderão concorrer às vagas reservadas às pessoas negras aqueles que assim se autodeclararem, conforme o quesito de raça e cor utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Aqueles que pretenderem concorrer pelo sistema de reserva de vagas às pessoas negras, no ato da inscrição, deverão manifestar a pretensão e submeter a autodeclaração constante no Anexo VII deste Edital, nos termos do artigo 4º Instrução Normativa nº 23/2023/MGI.

Até o final do período de inscrição no processo seletivo, será facultado ao candidato desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas.

O candidato que não optar, no ato da inscrição, por concorrer à vaga reservada, mesmo que atenda às exigências, concorrerá à vaga na ampla concorrência.

Os candidatos negros, nos termos deste edital, serão submetidos à procedimento de heteroidentificação.

As pessoas negras que optarem, na forma do tópico 9.2.1, por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no processo seletivo.

As pessoas negras aprovadas dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão considerados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

Em caso de não preenchimento de vaga reservada no certame, a vaga não preenchida será ocupada pela pessoa negra aprovada na posição imediatamente subsequente na lista de reserva de vagas, de acordo com a ordem de classificação.

Na hipótese de não haver número suficiente de pessoas negras para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão rever das no mesmo processo seletivo para a ampla concorrência, de acordo com a ordem de classificação.

A nomeação dos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas às pessoas negras.

DA HETEROIDENTIFICAÇÃO

Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, nos termos do tópico 9.2 deste Edital, que tenham obtido no mínimo 60,00 (sessenta) pontos na média final, deverão ser submetidos a procedimento de heteroidentificação, observado o disposto na Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023.

O procedimento de heteroidentificação será promovido pelos Campi e Núcleos, preferencialmente sob a forma presencial, ou em casos excepcionais, por meio de vídeo conferência, conforme cronograma e especificação no edital de convocação.

Os candidatos serão convocados para procedimento de heteroidentificação por meio de Edital específico.

O candidato que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação será eliminado do processo seletivo.

Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada.

O procedimento de heteroidentificação será realizada por Comissão de Heteroidentificação, a ser nomeada pela Diretoria do *Campus* ou Núcleo interessado, composta para este fim, constituída por servidores efetivos, na quantidade de 5 (cinco) membros e seus suplentes, observado o disposto no artigo 19 da Instrução Normativa nº 23/2023/MGI.

O procedimento de heteroidentificação considerará os aspectos fenotípicos para aferição da condição declarada pelo candidato.

Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.

Não serão considerados, para os fins do procedimento de heteroidentificação, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos e/ou processos seletivos simplificados.

O procedimento de heteroidentificação será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.

O candidato que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação será eliminado do processo.

As pessoas negras que tenham a veracidade da autodeclaração étnico-racial confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no processo seletivo.

As pessoas negras que tenham a veracidade da autodeclaração étnico-racial confirmada em procedimento de heteroidentificação, se aprovadas no processo seletivo, figurarão em lista específica e, conforme sua classificação, também na lista geral de aprovados.

O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência.

Não concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência e será eliminado do concurso público o candidato que apresentar autodeclaração falsa constatada em procedimento administrativo da Comissão de Heteroidentificação, nos termos do parágrafo único do ar go 2º da Lei nº 12.990, de 09 de junho de 2014.

O parecer da Comissão de Heteroidentificação que constatar a falsidade da autodeclaração deverá motivar a sua conclusão nos termos do ar go 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Das decisões da Comissão de Heteroidentificação caberá recurso, no prazo estabelecido no cronograma, não sendo conhecidos os recursos interpostos fora destes prazos.

Os recursos deverão estar assinados pelo candidato interessado e serem enviados para o endereço eletrônico xxxxxxxxx@unir.br, dirigido à Comissão Recursal de Heteroidentificação, com o assunto "Recurso Heteroidentificação".

Será formada Comissão Recursal de Heteroidentificação composta por três integrantes distintos dos membros da Comissão de Heteroidentificação, observado o disposto no artigo 27 da Instrução Normativa nº 23/2023/MGI, competente para decidir recursos interpostos contra decisões da Comissão de Heteroidentificação.

Das decisões da Comissão Recursal de Heteroidentificação não caberá recurso.

Os resultados dos recursos serão, conforme cronograma.

O procedimento de heteroidentificação terá validade somente para este processo seletivo

As hipóteses de eliminação do processo seletivo previstas nos tópicos 10.1.3, 10.3.1, 10.7, bem como a hipótese prevista no tópico 10.6, não ensejam o dever de convocação suplementar de candidatos não convocados para o procedimento de

heteroidentificação.

DA CONTRATAÇÃO

Caberá à Diretoria de Administração de Pessoal (DAP) adotar as providências necessárias para a contratação dos candidatos aprovados.

Para fins de efetivação da contratação, o candidato aprovado deverá se apresentar à Diretoria de Administração de Pessoal (DAP) munido dos seguintes documentos:

Certidão de Nascimento e/ou Casamento;

Cédula de Identidade;

CPF/MF com comprovante de Situação Cadastral junto à Receita Federal;

Título de Eleitor;

Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;

Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;

Carteira de Trabalho;

Documentos pessoais (RG ou Certidão de Nascimento e CPF) de dependentes, se houver;

Declaração de Imposto de Renda com o recibo de entrega à Receita Federal do Brasil ou Declaração de Isento;

Certificado de Reservista (Masculino);

Diploma comprovando a escolaridade, habilitação e titulação exigida para o cargo;

Atestado de Capacidade Física e Mental;

Comprovante de Residência;

Fotografia 3x4 recente;

Ficha de Cadastro do servidor;

Declaração de Aptidão Legal, emitida pelo próprio candidato, de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público;

Declaração, emitida pelo próprio candidato, de não acumulação de proventos com vencimentos de cargo efetivo;

Declaração, emitida pelo próprio candidato, de acumulação ou não de cargos públicos ou privados, expedida pelo próprio candidato;

Declaração Negativa, emitida pelo próprio candidato, de Participação em Gerência de Empresa;

Declaração Negativa, emitida pelo próprio candidato, de beneficiário do Seguro-Desemprego;

Comprovante de Conta Salário de Pessoa Física;

Currículo;

Autorização de acesso à declaração de ajuste anual do imposto de renda pessoa física;

Requerimento para recebimento do auxílio-alimentação;

Declaração, emitida pelo próprio candidato, que não obteve contrato nos termos da Lei 8.745/1993, antes de decorrido o prazo de 24 Meses;

Declaração de Parentesco;

Aos que possuem vínculo com empresa privada – Declaração, emitida pelo próprio candidato, de Exercício de Atividade Privada.

Somente serão aceitos diplomas de graduação e pós-graduação reconhecidos pelo MEC. Os diplomas de graduação e pós-graduação obtidos em instituição estrangeira serão aceitos mediante sua revalidação no Brasil. A revalidação do diploma estrangeiro deverá ser comprovada no ato da contratação;

Os documentos de que trata o caput deverão ser originais para fins de digitalização e inclusão no SEI (Sistema Eletrônico de Informação).

Os documentos para habilitação no cargo e demais exigências legais deverão ser comprovados pelos candidatos no ato da contratação.

O Atestado de Capacidade Física e Mental deverá ter sido emitido no prazo máximo de 3 (três) meses antes da data de convocação.

Os documentos de que trata o caput poderão ser enviados de forma virtual, sendo aceitos arquivos digitalizados em formato PDF, legível, pesquisável, colorido e com boa resolução. Havendo inobservância dos requisitos para a digitalização, falta de documentos ou dúvida quanto a veracidade na análise da documentação, o candidato será notificado para a apresentação do documento original.

O candidato aprovado será convocado para apresentar-se na Diretoria de Administração de Pessoal (DAP), na unidade da UNIR Centro, na cidade de Porto Velho, Rondônia, sob pena de perda do direito à contratação.

O candidato aprovado nos termos deste Edital, em consonância com a Instrução Normativa nº 04, de 20 de dezembro de 2023 (PRAD/PROGRAD), somente poderá dar início às suas atividades após a assinatura do contrato, sob pena de responsabilização funcional da chefia imediata.

DOS ANEXOS

Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Cronograma

Anexo II – Ficha de Inscrição

Anexo III – Quadro de vagas, pontos e bibliografia

Anexo IV – Declaração de não acumulação de cargo público

Anexo V – Ficha de avaliação da prova didática

Anexo VI – Ficha de avaliação da prova de títulos

Anexo VII - Autodeclaração étnico/racial para vagas destinadas a candidatos negros

Anexo VIII - Autodeclaração de uso do nome social

DISPOSIÇÕES GERAIS

Em cumprimento ao disposto no Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, o candidato poderá solicitar o uso do seu nome social durante o certame.

Para solicitar o uso do nome social, o candidato deverá preencher a declaração constante no Anexo VIII e encaminhar para o endereço eletrônico xxxxxxxx@unir.br, com cópia de documento oficial de identificação, no prazo estabelecido no Cronograma (Anexo I).

A unidade responsável pela realização do processo seletivo simplificado homologará e encaminhará para publicação no Diário Oficial da União a relação dos candidatos aprovados na seleção, por ordem de classificação e respeitados os limites dispostos no Anexo II, do Decreto nº 9.739, de 2019.

Após decorridos os prazos para interposição de recursos e a publicação da homologação do resultado final no Diário Oficial da União, o Diretor do *Campus* ou Núcleo solicitará à Pró-Reitoria de Administração a contratação do Professor Substituto.

A classificação no Processo Seletivo não assegura ao candidato o direito de ingresso automático, mas apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a assinatura do contrato condicionada à observância das disposições da Lei n.º 8.745/93, a todas as condições deste Edital, à rigorosa ordem de classificação, ao prazo de validade do Processo Seletivo e ao exclusivo interesse e conveniência da UNIR.

Durante o período de validade do processo seletivo simplificado, havendo interrupção de contrato temporário ainda em vigor, o órgão ou entidade poderá contratar o próximo candidato aprovado, respeitada a ordem de classificação.

O prazo de vigência do novo contrato será limitado ao prazo remanescente do contrato anterior para o atingimento da validade máxima de que trata o caput, não devendo ser computados os períodos desprovidos de cobertura contratual.

Sem prejuízo do disposto no art. 12 da Lei nº 8.745, de 1993, no caso de cessação do objeto da autorização para a contratação temporária, os contratos firmados deverão ser encerrados.

Caberá aos Chefes dos Departamentos envolvidos a supervisão e o acompanhamento das atividades do professor substituto.

Os candidatos terão o prazo de trinta dias, contados da publicação da portaria de homologação dos resultados do certame, para requerer junto ao órgão ao qual se destina a vaga, a devolução dos documentos apresentados, que, em caso contrário, serão descartados para reciclagem.

O presente edital poderá ser cancelado ou alterado, a critério da administração, em parte ou no todo, a qualquer tempo, desde que motivos supervenientes assim o determinem sem que isto venha a gerar direitos ou obrigações em relação aos interessados.

É de inteira responsabilidade do candidato o conhecimento das alterações, atualizações ou acréscimos, nos termos do item anterior.

A Fundação Universidade Federal de Rondônia não se responsabilizará por inscrição e quaisquer atos não recebidos por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

Os casos omissos serão resolvidos pelo respectivo Conselho de Campus.

Cidade-RO, data.

NOME DO DIRETOR

Diretor(a) do *Campus*/Núcleo de XXX
Portaria nº XXXX/20XX/GR/UNIR

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I - CRONOGRAMA

(A SER INCLUÍDO PELA COMISSÃO DO EDITAL)

ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO

(A SER INCLUÍDO PELA COMISSÃO DO EDITAL)

ANEXO III - PONTOS E BIBLIOGRAFIA

(A SER INCLUÍDO PELA COMISSÃO DO EDITAL)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

(A SER INCLUÍDO PELA COMISSÃO DO EDITAL)

ANEXO V - FICHA DE AVALIAÇÃO DA PROVA DIDÁTICA

(A SER INCLUÍDO PELA COMISSÃO DO EDITAL)

ANEXO VI - FICHA DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS

(A SER INCLUÍDO PELA COMISSÃO DO EDITAL)

ANEXO VII - AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL PARA VAGAS DESTINADAS A CANDIDATOS NEGROS

(A SER INCLUÍDO PELA COMISSÃO DO EDITAL)

ANEXO VIII - AUTODECLARAÇÃO DE USO DO NOME SOCIAL

(A SER INCLUÍDO PELA COMISSÃO DO EDITAL)

Referência: Processo nº 23118.018641/2023-01

SEI nº 1601868

Criado por [61293423220](#), versão 9 por [61293423220](#) em 20/12/2023 15:36:59.